

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACRESCENTA O § 4º E SEUS INCISOS AO
ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1932 QUE
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE
PAUS-DE-ARARA COMO TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TAUÁ, NA
FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 1932, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar, acrescido do parágrafo quarto e seus incisos conforme redação abaixo:

§ 4º - Os veículos utilizados no transporte escolar de alunos de que trata esta lei, só poderão ser contratados respeitados os tempos de uso abaixo:

I - no caso de ônibus, no máximo, dez anos de uso;

II - demais tipos de veículos, no máximo, oito anos de uso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 09 de fevereiro de 2017.

Carlos Windson C. Mota

CARLOS WINDSON CAVALCANTE MOTA
PREFEITO MUNICIPAL